



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 244/GP/TRT19ª, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o item primeiro do art. 62, da Lei nº 5.010/66, de 30-5-1966, considerando o permissivo estabelecido pelo art. 238 do Regimento Interno, e o contido no ATO N.º. 191/GP/TRT 19ª, de 02-10-2014, alterado pelo ATO N.º. 194/GP/TRT 19ª, de 9-10-2014, publicado no DEJT de , 15-10-2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender o expediente do Tribunal e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, no período do recesso forense, compreendido entre 20/12/2014 a 06/01/2015.

§ 1º. Durante o período a que se refere o artigo anterior, aplicam-se aos prazos vencidos o disposto no art. 179 do Código do Processo Civil.

§ 2º. As petições emergenciais vinculadas aos processos judiciais eletrônicos deverão ser protocolizadas diretamente no sistema PJe-JT e comunicadas aos Juiz plantonista, através do telefone disponível no *site* deste Regional, na internet.

Art. 2º. Determinar que, por ocasião do período do recesso, permaneça de plantão um Juiz do Trabalho Substituto, designado pelo Presidente deste Regional, com o apoio de 03 (três) servidores, sendo um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, um integrante do cargo de Analista Judiciário, Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, e um servidor lotado na Secretaria da Corregedoria Regional/Setor de Apoio ao Usuário do PJe.

Art. 3º. Determinar que, excepcionalmente, poderá haver expediente nas unidades deste Tribunal que justificarem tal necessidade, nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2014, e nos dias 05 e 06 de janeiro de 2015, cujo horário de funcionamento será das 12:00 horas às 17:00 horas.

Art. 4º. Estabelecer que serão concedidos horas extras ou 02 (dois) dias de folga para cada dia efetivamente trabalhado durante o recesso.

§ 1º. O servidor deverá fruir necessariamente no exercício de 2015, os dias concedidos pelo labor durante o recesso.

Art. 5º. Ficam excluídos das disposições deste Ato os serviços e atividades essenciais ao Órgão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 244/GP/TRT19ª, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014 (continuação)

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

▶ **original assinado**  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente